



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

Parágrafo único: Considera-se família carente, aquela cuja renda mensal per capita seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo nacional.

Art. 8º- Fica o conselho municipal de desenvolvimento rural sustentável designado como o espaço para colaborar na identificação e organização dos grupos formais e informais de agricultores a serem atendidos com os serviços, elaboração do calendário de utilização das máquinas e equipamentos bem como a validação da cobrança referente aos custos operacionais aos quais se refere o art. 5º desta lei.

Capítulo III
Das disposições gerais

Art. 9º. Fica o executivo autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos, instituições e entidades nacionais e internacionais para otimização do uso das máquinas e equipamentos, podendo receber como contrapartida capacitação, treinamento ou custeio das máquinas

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Remígio - PB.
Remígio - PB, em 29 de novembro de 2018.


FRANCISCO ANDRÉ ALVES

Prefeito Constitucional do município de Remígio/PB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

Art. 3º Desde que não haja prejuízo a realização das obras e serviços e atividades para a promoção da agricultura Familiar e da reforma agrária, os equipamentos e máquinas poderão ser utilizados em outras finalidades de interesse social.

§ 1º Entende-se por finalidade de interesse social aquela precipuamente voltada para a população, visando a melhoria da qualidade de vida e a promoção de valores essenciais à sociedade.

§ 2º A realização de obras, serviços e atividades que visem outras finalidades de interesse social que não a promoção da agricultura familiar e da reforma agrária é limitada a 30% do total de uso dos equipamentos.

Art. 4º Os equipamentos e máquinas poderão ser utilizados em situações de calamidade pública e emergência decretadas pela autoridade competente

Capítulo II
Dos subsídios, gestão e controle social

Art. 5º- Visando otimizar os serviços e obras de fortalecimento da agricultura familiar no Município, fica a administração pública municipal autorizada a realizar cobrança pela utilização dos equipamentos referente a cobertura de custos operacionais tais como:

I – Despesas com deslocamento dos equipamentos até os locais de execução dos serviços;

II – Despesas com custeio de combustível necessário para execução das obras e serviços

Parágrafo único. A cobrança a que se refere o caput será realizada mediante a formalização de termo de parceria para tal finalidade e discutida no âmbito do conselho municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, e este apresentará relatório trimestral do uso dos equipamentos fruto da devida parceria.

Art. 6º Os valores referentes a cobertura de custos operacionais pela utilização dos equipamentos a que se refere o artigo quinto desta lei, serão regulamentados por decreto municipal de acordo com critérios técnicos e econômicos debatidos entre a gestão pública e os grupos formais e informais de agricultores familiares.

Art. 7º As famílias de agricultores/as familiares comprovadamente carentes ficam isentas do pagamento das despesas operacionais referentes a utilização das máquinas e equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 09.048.976/0001-09

LEI Nº 1.120/2018, de 29 de novembro de 2018.

REGULAMENTA PARCERIA PARA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DOADOS AO MUNICÍPIO PELO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO, OS EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS OBJETO DE COMPRA DIRETA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU REPASSE POR EMENDA PARLAMENTAR.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais, especialmente a do artigo 71 VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB, sanciona a seguinte lei:

Capítulo I

Das finalidades e diretrizes Gerais

Art. 1º. Fica INSTITUÍDO as regras entre a administração pública municipal e as entidades e organizações de agricultores familiares, assentados da reforma agrária e comunidades tradicionais referente a utilização dos equipamentos doados ao Município de Remígio através do programa de aceleração do crescimento visando uma maior otimização do uso destes equipamentos.

Art. 2º. As máquinas e equipamentos doados ao Município através do programa de aceleração do crescimento deverão cumprir os seguintes objetivos:

- I – Dotar o município de equipamentos necessários para abertura, manutenção e recuperação de estradas vicinais e em obras para melhoria da convivência com situações de seca e estiagem;
- II – Fomentar a produção dos agricultores familiares, assentados da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais por meio da melhoria nas condições de logística e escoamento da produção;
- III – Melhorar as condições de mobilidade no meio rural, proporcionando melhor qualidade de vida e segurança;
- IV- Garantir o acesso a água para a população e animais por meio de obras que auxiliem na convivência com a seca e estiagem;